Prefeitura Municipal de Pouso Alto
C. G. C. 18.667.212/0001-92
Praça Ribeiro da Luz, 190 — Tel. 206
Pouso Alto Minas Gerais

L E I nº 593, de 25/06/1987

"Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Pouso Alto, MG, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação na cidade de Pouso Alto, competindo-lhe com exclusividade:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodulação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os orgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como orgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os orgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro, nomeado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, com a Fundação Serviços de Saúde Pública, cabendo a esta a designação do Diretor da Autarquia.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juizo ou fora dêle.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituido de todos bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores pró

prios do Municipio atualmente destinados,empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários,ou quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art.5º-A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos.

a)-doproduto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto,tais como:taxas e tarifas de água e esgoto,instalação ,reparo,aferição,aluguel e conservação de hidrômetros serviços referentes a ligação de água e esgoto,prolongamento de redes p conta de terceiros,multas,etc;

b)-das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos benef ciados com os serviços de água e esgoto;

c)-da subvenção que lhe for anualmente consignada no prçamento da Prefeitura,cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação a buida ao Municipio;

d)-dos auxilios ,subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos,inclusive para obras novas,pelos governos Federal, Estadual ou municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e)-de produtos de juros sobre depositos bancários e outras rendas patrimonais;

f)-do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimonais que se tornam desnecessários aos seus serviços;

g)-de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus co por inadimplemento contratual;

h)-de doações,legados e outras rendas que,por sua natureza ou fina lidade,lhes devam caber.

Parágrafo único- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipa poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação o remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art.6º-A classificação dos servi.os de água e esgoto,as tarifas pectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em re lamento:

Parágrafo único- As tarifas serão fixadas em termos de percentua sobre o valor das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) ou qualquer out índice que a substituir,calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas,a auto-suficiência econômica-financeira da SAAE.

Art.7º- Serão obrigatórios nos têrmos do Art.36 do Decreto Federa n.49.974,de 21 de janeiro de 1.961,os serviços de água e esgoto nos p dios considerados habitáveis,situados nos logradouros das respectivas redes.

Art.8º-Os proprietários dos terrenos baldios,loteados ou não,situ dos em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários,desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos a pagamento de uma taxa de contribuição,na forma a ser fixada em regulamento

Art.9º- É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa do serviços de água e de esgotos.

Art.10º-O SAAE terá quadro próprio de empregados ,os quais ficarã sujeitos ao regime do emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalh

Parágrafo único-Compete á administração do SAAE admitir,moviment e dispensar os empregados,de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art.11º-Aplicam-se ao SAAE,naquilo que disser respeito aos seus bens ,renda e serviços,todas prerrogativas,isenções,favores fiscais e dema vantagens que os serviços municipais gozam que lhes caibam por lei.

Art.12º-O SAAE submeterá ,anualmente,à aprovação do Prefeito Muni pal,o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercicio.

Art.13º-Fica aberto um crédito especial de cz$ 700.000,00(setecen tos mil cruzados),para ocorrer com as despesas de instalação do SAAE.

Art.14º-O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º- A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o re gulamento dos serviços de água e de esgotos,regulamento das tarifas e taxa de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º- Fica estabelecido o prazo máximo de 30(trinta) dias a conta da data da vigência desta lei para aprovação do regulamento dos serviços d água e de esgotos.

ART.15º-Fica revogada ,a partir da vigência desta lei,a lei nº 53 de 23/12/86.

Art.16º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação/ revo gadas as disposições em contrário.

Mando,portanto a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertenc que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto em 25 de junho de 1.987

Lásaro Soares-Prefeito Municipal

Harolde Russano Filho-Secretário